



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 290/97

Altera a Lei 231, de 13 de março de 1993, que institui o FUNPREVI – Fundo de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica revogado em todos os seus termos o §2º, do artigo 2º, da Lei nº231/93.

Art.2º- O parágrafo único do artigo 5º, passa a vigorar com esta redação:

Parágrafo Único- No caso deste artigo, o recolhimento ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, havendo atraso no recolhimento, o contribuinte se sujeitará a uma multa de 2% (dois por cento) aos mês, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e mais atualização monetária, conforme política definida pelo Governo Federal.

Art.3º- O §.3º, do artigo 6º, passa assim a reger:

§.3º- Não será permitido o recolhimento da contribuição mensal, na hipótese de débitos anteriores, sem liquidação destes, acrescidos de encargos, conforme definido no parágrafo único, do artigo 5º, desta Lei.

Art.4º- O artigo 18 passará seu “caput” a ter vigência com a e introduzida, suprimindo o parágrafo 2º e remanejando o §3º, para o §2º, também com as modificações indicadas:

Art.18- As prestações previdenciárias asseguradas pelo FUNPREVI consistirá nos benefícios definidos nesta Lei.

§.1º- Constitui benefício a prestação devida aos assegurados e dependentes.

§.2º- Os benefícios serão prestados na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, observando o disposto neste Estatuto.

Art.5º- O “caput” do artigo 19, terá esta nova redação:

Art.19- Consistem em benefícios:

I. Quanto aos segurados;

- a) proventos de aposentadoria por invalidez, idade e tempo de serviço;
- b) auxílio natalidade;
- c) abono família;
- d) licença a gestante, a adotante e licença paternidade;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

e) licença por acidente em serviço;

II. Quanto aos dependentes:

a) pensão por morte;

b) pecúlio;

III. Quanto aos segurados e dependentes:

a) auxílio reclusão;

b) auxílio funeral.

Art.6º- Passa o artigo 29 a ter a seguinte redação:

Art.29- O aposentado contribuirá para o FUNPREVI com valor correspondente a 10% (dez por cento) de sua aposentadoria, incidente inclusive no 13º 9décimo terceiro) salário, para fazer face às despesas com proventos e pensões.

Art.7º- Fica revogado o artigo 43 e seu parágrafo único.

Art.8º- Revoga-se o §2º, do artigo 56, da Lei.

Art.9º- O artigo 19 e o artigo 60 e seu parágrafo único, fica ora revogado, em todos os seus termos.

Art.10- O inciso I, do artigo 61, passará a ter vigência com as seguintes modificações:

I. Contribuições previdenciárias mensais dos segurados ativos, mesmo em licença por acidente em serviço, gestante e aposentados, descontáveis em folha de pagamento pelas entidades empregadoras, correspondentes a 8% (oito por cento) dos respectivos estipêndios de contribuição, durante o 1º ano, 9% (nove por cento) durante o 2º ano e 10% (dez por cento) após o 3º ano, contados a partir da vigência desta Lei.

Art.11- Revogam-se os incisos III e IV, do artigo 61.

Art.12- A alínea “A” do inciso II, do artigo 73, passa a ter essa redação:

a)Diretor Executivo.

Art.13- O §2º, do artigo 76, terá essa redação modificativa:

§.2º- Os membros do Conselho de administração e o Diretor Executivo, não podem participar do Conselho Fiscal e vice-versa.

Art.14- O artigo 77, terá vigência com a seguinte redação:

Art.77- Caberá ao Conselho Fiscal a verificação mensal dos balancetes do FUNPREVI, aprovação das contas anuais, bem como dar parecer sobre os atos do Diretor Executivo, verificar o cumprimento deste estatuto, regulamento e normas baixadas pelo Conselho de Administração.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.15- O artigo 78, terá vigência com esta redação:

Art.78- O Diretor Executivo será nomeado pelo Chefe do Executivo, em ato próprio, publicado oficialmente, e será de livre escolha.

Art.16- O artigo 79, terá esta nova redação:

Art.79- A competência do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Diretor Executivo, constarão do regulamento do estatuto.

Art.17- No prazo de 30 (trinta) dias a partir da sanção desta Lei, o Poder Executivo incumbirá de compilar todas as modificações no texto integral da Lei nº231/93.

Art.18- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 04 de março de 1997.

Prefeito: José Diógenes Mendes.